

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **11839e22**Exercício Financeiro de **2021**Prefeitura Municipal de **APUAREMA****Gestor: Jorge Rogerio Costa Souza****Relator Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna****PARECER PRÉVIO PCO11839e22APR**

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA. EXERCÍCIO DE 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, emite Parecer Prévio, opinando **pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, as contas do Prefeito do Município de APUAREMA, Sr. **Jorge Rogério Costa Souza**, exercício financeiro 2021.

I. RELATÓRIO

Cuida o Processo TCM nº **11839e22** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de APUAREMA**, exercício financeiro de **2021**, da responsabilidade do Sr. **JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA**, enviada eletronicamente a este Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 03 de maio de 2021.

Antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente deixar consignado que as Contas da entidade, referentes ao exercício financeiro de **2017** foi julgada pela **Aprovação com Ressalvas** e as de **2018 a 2020** foram julgadas pela **Reprovação**, todas sob a responsabilidade do Sr. **Raival Pinheiro de Oliveira**, com aplicação de multas nos valores de **R\$8.000,00/18.720,00, R\$3.500,00/46.800,00, R\$28.000,00/R\$46.800,00 e R\$5.000,00**, respectivamente:

EXERCÍCIO	RELATOR	OPINATIVO	MULTA/RESSARCIMENTO (R\$)
2017	Cons. Raimundo Moreira	AR	8.000,00/18.720,00
2018	Cons. Raimundo Moreira	RE	3.500,00/46.800,00
2019	Cons. Paolo Marconi	RE	28.000,00/46.800,00
2020	Cons. Raimundo Moreira	RE	5.000,00

As Contas da Prefeitura Municipal de APUAREMA, exercício financeiro de 2021, foram submetidas ao crivo dos setores técnicos deste Tribunal, examinadas de acordo com os documentos acostados no e-TCM e as informações declaradas no sistema SIGA, traduzidas nos Relatórios de Contas de Gestão e de Governo, além

da Cientificação Anual correspondente, contemplando as principais irregularidades, infrarrelacionadas:

a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- ausência de comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento;
- resultado da execução orçamentária deficitária;
- diminuto percentual de arrecadação da dívida ativa;

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município, além de ressarcimentos municipais;
- Irregularidades nos pagamentos de subsídios de agentes políticos;
- ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relativas a Irregularidades nos processos de licitação; contratos; e desconformidades na instrução dos processos de pagamento, além de deficiências nas informações de dados no SIGA.

Em seguida, o Gestor, Sr. JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA, foi notificado através do Edital nº 798/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 1810.2022, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, em cumprimento aos direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, manifestando-se com a colação das suas justificativas na pasta “Defesa à Notificação da UJ” do processo eletrônico e-TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

Procedidas as constatações elencadas, encaminha-se esta análise da Prestação de Contas a julgamento do Pleno, consoante Voto assentado nos seguintes termos:

I FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de APUAREMA**, exercício 2021, fora examinada sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da entidade, que é conferida à Corte pelo artigo 70 da Carta

Federal, porquanto o atendimento à norma de regência confere a finalidade pública e legitimidade ao ato.

Após tudo visto e devidamente analisada a prestação de contas em testilha, esta Relatoria acolhe o quanto sinalizado pela Área Técnica desta Corte de Contas, consolidado no Relatório de Contas de Governo, Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual, acrescentando as colocações pertinentes, cumprindo registrar as seguintes conclusões:

RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.378/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo.

Examinam-se as Contas de Governo do Município de APUAREMA, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA, para emissão do respectivo Parecer Prévio, na forma do artigo 91, inciso I, da Constituição Estadual e do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, bem como nas disposições contidas no art. 24, inciso I da Resolução 1.392/19.

2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

De acordo com o Edital nº 002 do Poder Legislativo, as contas do Poder Executivo foram devidamente encaminhadas ao Legislativo Municipal, onde permaneceram para disponibilização pública, pelo período de sessenta dias, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 3º da Constituição Federal.

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00.

Em sede de defesa o gestor esclarece que "a participação popular através de audiência pública dos projetos de Lei dos instrumentos de planejamento para o exercício financeiro de 2021 foi prejudicada em decorrência da pandemia da COVID 19. Na época em que deveriam ser realizadas as citadas audiências, março a julho de 2020, a pandemia do Coronavírus estava se iniciando, inclusive com fortes medidas de isolamento social e afastamento de servidores, visto que a vacina para o combate ao vírus ainda não estava disponível. Também não foi possível a realização de coleta de dados através do portal de acesso via internet, devido a ausência de estrutura técnica no município."

3.1 PLANO PLURIANUAL

A Lei nº 322, de 19/12/2017, instituiu o PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 159, § 1º, da Constituição Estadual.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei nº 381/2020, de 16/09/2020, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021. Sua publicação foi realizada por meio eletrônico em 09/10/2020.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº **387/2020**, de 28.12.2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2021 no total de **R\$27.464.811,11**, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em R\$21.483.707,62 e de R\$5.981.103,49, respectivamente.

De acordo com o Art. 7º da LOA, foi autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:

I – para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superavit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II – para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III – para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV – para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 100% (cem por cento) do Orçamento, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.”

3.3.1 Sanção e publicidade da Lei Orçamentária

O Poder Executivo sancionou a Lei Orçamentária do exercício de 2021, com indicativo de sua publicação no Diário Oficial do Município em 28/12/2020.

3.3.2 Programação Financeira e Execução Mensal de Desembolso

Por meio do Decreto nº 269, de 28/12/2020, publicado no Diário Oficial do Município, em 29/12/2020, no endereço eletrônico: <https://www.apuarema.ba.gov.br/>, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

3.3.3 Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Decreto nº 268, publicado no Diário Oficial do Município, em 29/12/2020, no endereço eletrônico: <https://www.apuarema.ba.gov.br/>, aprovou o [Quadro de Detalhamento da Despesa \(QDD\)](#) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2021.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no total de R\$15.361.886,15, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2021.

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no total de R\$14.694.886,15, sendo R\$12.427.592,96 por anulação de dotações, R\$90.000,00 por superavit financeiro e R\$2.177.293,19 por excesso de arrecadação, devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2021.

4.2 CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Não foi identificada abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame.

4.3 APURAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS E LIMITES

4.3.1 POR ANULAÇÃO

A LOA limitou a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até 30% da despesa, que equivale a R\$ 8.239.443,33. Posteriormente, em 21/06/2021, a Lei nº 394/2021 alterou esse limite para 70% da despesa, equivalendo a R\$ 19.225.367,78.

Até 20/06/2021, o limite imposto pela LOA para abertura de créditos adicionais suplementares por anulações de dotações foi de R\$ 8.239.443,33, enquanto mediante Decretos, foram abertos R\$ 4.734.047,35.

Da mesma forma, até 31/12/2021 o limite imposto pela LOA e Lei nº 394/2021 foi de R\$19.225.367,78, enquanto, mediante Decretos, foram abertos R\$12.427.592,96, contando com as anulações, concluindo-se que foi cumprido o que determina o artigo 167, V da Constituição Federal.

4.3.2 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conforme tabela apresentada a seguir, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação no total de R\$2.177.293,19. Verifica-se que os créditos abertos por essas fontes de recurso **estão** dentro do limite estabelecido pela LOA.

4.3.3 POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Conforme tabela apresentada a seguir, foram abertos créditos adicionais por superavit financeiro no total de R\$90.000,00. Verifica-se que os créditos abertos por essa fonte de recurso **estão** dentro do limite estabelecido pela LOA.

4.4 DECRETOS EXTRAORDINÁRIOS

Não foi identificada abertura de Créditos Extraordinários no exercício em exame.

4.5 ALTERAÇÕES NO QDD

Foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de R\$667.000,00, devidamente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado de Despesa Orçamentária de dezembro/2021.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. JAIRO DOS SANTOS LOPES, registro profissional CRC/BA N° 042623/O-0, acompanhados da Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.3 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS CONTAS DO RAZÃO DE DEZEMBRO/2021 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2021

Não foram identificadas divergências entre as contas dispostas no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCCR de dezembro/2021, informadas no SIGA e os valores registrados no Balanço Patrimonial/2021.

5.4 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Analisando-se o Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$27.464.811,11 estimado para a receita foram arrecadados R\$24.370.039,62, correspondendo a 88,73% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em R\$ 27.464.811,11, atualizada para R\$ 29.732.104,30, e a despesa efetivamente realizada foi de R\$ 25.002.180,37, equivalente a 84,09% das autorizações orçamentárias

atualizadas. Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um **deficit de R\$632.140,75**, o que requer esclarecimentos.

5.4.1 Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar

Verifica-se que **foram** encaminhados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, **cumprindo** o estabelecido no Manual de Contabilidade

Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Salienta-se que a análise das movimentações dos restos a pagar consta no item 5.6.3.1 do presente relatório.

5.5 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade apresentou, no exercício em exame, os seguintes valores:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	R\$ 24.370.039,62	Despesa Orçamentária	R\$ 25.002.180,37
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 6.653.402,04	Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 6.653.402,04
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 4.699.222,98	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 3.628.376,71
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 461.886,97	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 332.176,33	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 3.905.159,68	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 3.628.376,71
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 0,00
Saldo do Período Anterior	R\$ 1.046.323,44	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 1.485.028,96
TOTAL	R\$ 36.768.988,08	TOTAL	R\$ 36.768.988,08

Analisando o quadro acima, verifica-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários **correspondem** aos valores registrados nos Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa do SIGA de dezembro/2021.

5.6 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.101.234,17	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.064.322,37
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 14.250.383,68	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 26.254.370,34
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 11.967.074,86
TOTAL	R\$ 16.351.617,85	TOTAL	R\$ 16.351.617,85
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 1.485.028,96	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.990.815,91

ATIVO PERMANENTE	R\$ 14.866.588,89	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 26.703.053,13
SOMA	R\$ 16.351.617,85	SOMA	R\$ 28.693.869,04
SALDO PATRIMONIAL		-R\$ 12.342.251,19	

Verifica-se que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no total de R\$ 375.176,33, **corresponde** ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, evidenciando **consistência** na peça contábil.

Registra-se, ainda, que consta dos autos o Quadro do Superavit/Deficit por fonte apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial registrando Deficit Financeiro no total de R\$ 505.786,95 que **corresponde** ao Deficit Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), observando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e no MCASP.

5.6.1 ATIVO CIRCULANTE

5.6.1.1 Saldo em Caixa e Bancos

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos **foi** encaminhado, **atendendo** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, indicando saldo de R\$ 1.485.028,96, **correspondendo** ao registrado no Balanço Patrimonial 2021.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, complementadas pelos extratos de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.1.2 Créditos a Receber / Demais Créditos a Curto Prazo

Foi encaminhada a relação exigida no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18. O subgrupo “Créditos a Curto Prazo” registra saldo de R\$595.793,22.

Questionado sobre as ações que estão sendo implementadas para sua regularização, por se tratarem de valores a recuperar de terceiros, destacando-se a conta de “Responsabilidade: Jozilene Barreto e Sandro César Silva dos Santos” no total de R\$208.137,76, o responsável informa os valores inscritos em Créditos a Receber / Demais Créditos a Curto Prazo estão em processo de cobrança extrajudicial/judicial.

5.6.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

5.6.2.1 Dívida Ativa

Foram apresentados os Demonstrativos da dívida ativa tributária e não tributária, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

O Demonstrativo da Dívida Ativa registra arrecadação no exercício de R\$18.518,15, que representa **0,26%** do saldo do exercício anterior de R\$7.019.639,90, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2020, coincidido com o Anexo II – Resumo Geral da Receita.

5.6.2.2 Movimentação dos Bens Patrimoniais

Foram apresentados os Demonstrativos dos bens móveis e imóveis, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.2.3 Da relação dos Bens Patrimoniais do exercício

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se suas alocações e números dos respectivos tombamentos, contabilizando R\$ 572.014,67.

Também foi apresentada certidão, firmada pelo Prefeito digitalmente, sem as assinaturas do Secretário de Finanças e Encarregado do Controle de Patrimônio, **em desacordo** ao que determina o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.2.4 Depreciação, amortização e exaustão

Conforme Balanço patrimonial do exercício sob exame, a entidade procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, todavia, não há notas explicativas com a informação dos critérios utilizados nos cálculos desses registros.

5.6.2.5 Investimentos

Conforme demonstrado na tabela abaixo, o Município efetuou investimentos em Consórcios, em 2021, no montante de R\$101.902,62, com o correspondente registro no grupo de Investimentos, evidenciando consistência na peça contábil.

5.6.3 PASSIVO

Foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributos “F” ou “P”, **de acordo** com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.3.1 PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO

A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de R\$ 921.804,40, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$ 4.981.542,55 e a baixa de R\$ 3.912.531,04, remanescendo saldo de R\$ 1.990.815,91, que **corresponde** ao registrado no Balanço Patrimonial.

Cabe destacar que a entidade **adotou** a prática contábil de reclassificar, para o Passivo Circulante, as parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 meses subsequentes ao exercício em análise, em **atendimento** ao que estabelece o MCASP.

5.6.3.2 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que **não há saldo** suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro sob análise, contribuindo para o **desequilíbrio** fiscal da entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Caixa e Bancos	R\$ 1.485.028,96
(+) Haveres Financeiros	R\$ 298,77
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 1.485.327,73
(-) Consignações e Retenções	R\$ 518.029,69
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 678.722,92
(=) Disponibilidade de Caixa	R\$ 288.575,12
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$ 794.063,30
(-) Obrigações a Pagar Consórcios	R\$ 0,00
(-) Restos a Pagar Cancelados	R\$ 0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores ¹	R\$ 173.310,42
(-) Baixas Indevidas de Dívida Flutuante	R\$ 0,00
(=) Saldo	-R\$ 678.798,60

Despesas de Exercícios Anteriores: pagamento de despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar, mas que foram empenhadas e pagas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, registradas no Sistema SIGA no exercício de 2022 (Anexo 1).

Ressalte-se que no exercício financeiro sob análise, consoante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e nos termos da Nota Técnica nº 21231 da STN, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

5.6.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE

A Dívida Fundada apresentava saldo anterior de R\$ 29.187.100,70, havendo no exercício de 2021 inscrição de R\$ 1.019.805,84 e baixa de R\$ 3.503.853,41, remanescendo saldo de R\$ 26.703.053,13, que **corresponde** ao registrado no Passivo Permanente (contas com atributo “P”) do Balanço Patrimonial.

Ademais, foram apresentados os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo “P” (Permanente), em **cumprimento** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, com valores **correspondentes** aos registrados no Anexo 16.

5.6.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Não há registros nas demonstrações contábeis dos valores referentes a precatórios judiciais, conforme Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Certidão Negativa de Inadimplência emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

5.6.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2021 não registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”.

5.6.6 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi correspondente a R\$25.679.612,37, representando 106,02% da Receita Corrente Líquida de R\$24.221.969,62, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, **em cumprimento** ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Passivo Permanente (Anexo 14 da Lei 4.320/64)	R\$ 26.703.053,13
(-) Disponibilidades	R\$ 1.485.028,96
(-) Haveres Financeiros	R\$ 298,77
(+) Restos a Pagar Processados do Exercício	R\$ 461.886,97
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 25.679.612,37
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento ¹	R\$ 24.221.969,62
(%) Endividamento	106,02

5.6.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram R\$32.444.459,20 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de R\$27.960.090,56, resultando num superavit de R\$ 4.484.368,64.

CONTAS	VALOR R\$
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 461.878,60
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 615,24

5.6.8 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior registra o Patrimônio Líquido Negativo de R\$16.553.346,12 que, **acrescido do Superavit** verificado no exercício de 2021, de R\$4.484.368,64, evidenciado na DVP, acrescido do Patrimônio Social e Capital Social de R\$101.902,62 (Investimento do Exercício), resulta num Patrimônio Líquido Negativo acumulado de R\$11.967.074,86, conforme Balanço Patrimonial/2021.

5.6.9 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Foi apresentada a Demonstração do Fluxo de Caixa, observando o disposto Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

6 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 EDUCAÇÃO

6.1.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil determina aos municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos exames efetuados pela Inspeção Regional de Controle Externo sobre a documentação de despesa apresentada e registros constantes do Sistema SIGA, foram consideradas as despesas pagas e as liquidadas até 31 de dezembro do exercício, inscritas em Restos a Pagar, com os correspondentes saldos financeiros, no total de R\$ 9.655.860,60, representando **27,17%** das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao art. 212 da CRFB.

6.1.2 FUNDEB 70% - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

A Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a R\$7.715.107,60.

No exercício em exame, o Município aplicou R\$7.188.717,38 na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a **93,18%** da receita do FUNDEB, **observando** o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CRFB, que exige a aplicação mínima de 70%.

6.1.2.1 Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Foi apresentado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da prestação de contas, **cumprindo** o disposto no Anexo I da Resolução TCM n.º 1.378/18.

6.1.2.2 Despesas do FUNDEB – Art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/2021

No exercício em exame, o município arrecadou R\$7.715.107,60 de recursos do FUNDEB, incluindo aqueles originários da complementação da União, aplicando **107,88%** em despesas do período, atendendo o mínimo exigido pelo art.15 da Resolução TCM nº 1.430/21 e o art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

6.1.2.4 Das Receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício:

Consoante estabelecido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, pode-se diferir parcela de até 10% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB e das complementações para o exercício subsequente. Salienta-se que este recurso deverá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Conforme informações extraídas do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (período de referência 6º bimestre de 2021), em 10/05/2022, o Município deixou de aplicar no exercício R\$ 108.708,38, correspondendo a 1,29% dos recursos do FUNDEB, **cumprindo** o limite estabelecido na norma supracitada.

6.2 APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No exercício sob exame, o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o total de R\$ 3.052.080,97, correspondente a **19,93%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, R\$15.317.383,68, com a devida

exclusão de 2% (dois por cento) do FPM, de que tratam as Emendas Constitucionais nos 55/07 e 84/14, em **cumprimento** ao artigo 7º da Lei Complementar 141/12.

6.2.2 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, **cumprindo** o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

6.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi correspondente a R\$1.182.761,79, superior, portanto, ao limite máximo de R\$865.477,35, estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

Desse modo, esse último valor será o de repasse ao Legislativo, observado o comportamento da receita orçamentária.

Conforme Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara, competência de dezembro/2021 declarado no SIGA, a Prefeitura destinou R\$878.753,61 ao Poder Legislativo, descumprindo o legalmente estabelecido. Todavia, na defesa final o responsável esclarece que *“foi repassado o valor de R\$7.184,14 a maior entre os meses de janeiro a março de 2021, sendo que esses valores foram devolvidos para o erário em quatro parcelas no período de 01/07/2021 a 23/08/2021”*, conforme comprovantes constantes nos docs. 425 a 433/27 e 28 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”, sanando o apontamento.

7 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, no total de R\$16.277.374,81 correspondeu a 67,20% da Receita Corrente Líquida de R\$24.221.969,62, ultrapassando o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

7.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A Instrução TCM nº 03/2018 orienta aos gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especificamente, aqueles relativos aos Programas: “Saúde da Família – SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF”, “Saúde Bucal – SB”, “Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”.

Registre-se que do montante de despesa declarado pela Prefeitura Municipal no Sistema SIGA, para cada programa federal, foi selecionado, para efeito de

exclusão, apenas o montante que trata de despesa tutelada pela instrução, até o limite do somatório das transferências de receita indicadas nos portais públicos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social, resultando a excluir o total de R\$ 1.039.857,45, conforme demonstrado no quadro abaixo e detalhado no documento "Despesa Pessoal Programas Federais_23_2021.pdf" contido na pasta "Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação" do processo.

7.1.4 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2019	56,33%	60,18%	66,35%
2020	66,26%	67,77%	54,23%
2021	57,95%	56,43%	67,20%

7.1.5 ANÁLISE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

7.1.5.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES

Em quadrimestre de exercício anterior a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da LRF, permanecendo acima do limite até o 3º Quadrimestre de 2021.

Ressalta-se que, no exercício financeiro de 2021, o art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178/2021 suspendeu as contagens dos prazos e as disposições contidas no art. 23 da LRF.

7.1.5.2 DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2021, no total de R\$ 16.277.374,81 correspondeu a 67,20% da Receita Corrente Líquida de R\$ 24.221.969,62, portanto, acima do limite definido no art. 20, III, 'b', da LRF.

No caso sob exame o excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021, alcançou o percentual de 13,20%, assim, deverá ser reduzido no mínimo em 10% (dez por cento) em cada exercício a partir do exercício de 2023, de forma que, ao final de 2032, a Prefeitura esteja enquadrada nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

Cumprir informar ainda que, a inobservância dos prazos fixados no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, sujeita a Prefeitura às restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF.

8 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas aos [1º](#), [2º](#) e [3º](#) quadrimestres, sendo realizadas **dentro** dos prazos, **observando** o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, subscrito pelo Controlador Interno, Sr. Fernando Souza Angelote, em **atendimento** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

Por fim, **consta** Declaração do Prefeito, de 31/12/2021, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em **atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, de 31/12/2021, informando que não possui bens e direitos.

11 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Foi anexado, a esta Prestação de Contas, o RELATÓRIO ANÁLISE PRÉVIA TRANSPARÊNCIA (Processo nº 18813e21), emitido pela Diretoria de Assistência aos Municípios – DAM, em 22/11/2021, informando que O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do município de APUAREMA contém vícios e omissões que merecem as devidas correções e/ou justificativas.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.379/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesas, as quais foram analisados com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria, de modo que o resultado do acompanhamento e fiscalização se acha contemplado no Relatório de Prestação de Contas de Gestão.

2 DOCUMENTAÇÃO

A Resolução TCM nº 1.379/18 estabelece a obrigatoriedade das Prefeituras Municipais de enviarem ao Tribunal de Contas dos Municípios as prestações de contas mensais, por meio dos Sistemas e-TCM e do SIGA.

De acordo com o Relatório de Contas de Gestão, a documentação e os dados do sistema, referentes a Prefeitura Municipal de APUAREMA, foram entregues “fora do prazo”, no total de 04 (Quatro) meses.

3 DILIGÊNCIAS AO GESTOR

Recebidas as prestações de contas mensais pela Inspeção Regional de Controle Externo de Jequié, esta analisou e elaborou os relatórios periódicos com a indicação das irregularidades acerca da documentação, atos praticados e informações geradas pelo Sistemas SIGA e e-TCM, e posteriormente, encaminhou ao gestor mediante diligência às notificações periódicas, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, incisos I e II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

4 DAS ABERTURAS DO SISTEMA INFORMATIZADO (SIGA)

Segundo Relatório de Contas de Gestão, foram efetuadas **17 (Dezessete) aberturas** no Sistema de Informação Gestão e Auditoria – SIGA, para remessa de dados após encerramento dos prazos previstos na Resolução TCM nº 1282/09.

5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da **6ª IRCE**, sediada em Jequié, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da **Prefeitura Municipal de APUAREMA**, exercício 2021, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

5.1 Irregularidades nos Processos licitatórios

Foram apontados questionamentos envolvendo procedimentos licitatórios, cujas formalizações padecem de irregularidades, por desconsiderarem os regramentos impostos pela legislação de regência, especificamente quanto aos achados oriundos da Cientificação Anual a seguir descritos:

a) As aquisições de produtos e serviços não foram balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (AUD.LICI.GV.000239)

Foram selecionados os processos nºs SRP002/2021, de R\$ 2.506.800,00 referente a aquisição de materiais elétricos e de construção em geral para manutenção de diversas secretarias; e PE-006-2021, no valor de R\$1.193.596,32, alusivo a contratação de empresa especializada em prestação de locação de veículos. A Regional anotou que a unidade jurisdicionada realizou pesquisa apenas com duas empresas interessadas em participar na licitação, não tendo balizado o preço estimado pelos praticados no âmbito da Administração Pública, como exige o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Ademais, não comprovou a comparação de preços das quatro cotações.

Em sede de defesa, em relação ao processo SRP002/2021, o gestor afirma ter sido feita cotação com quatro empresas, tais quais: Comercial Pele – CNPJ 05.884.120/0001-12; Davi Hugo da Silva Santos – CNPJ 10.936.338/0001-03; Jaldo Calheiro Santos – CNPJ 07.696.900/0001-64; e Daiana da Conceição Gomes – CNPJ: 05.538.925/0001-04, todavia só apresentou três cotações.

No que concerne ao processo PE-006-2021, o responsável explica o significado de pesquisa de

preços e acrescenta: “Os preços podem ser aferidos por meio de pesquisas por no mínimo três cotações com potenciais fornecedores, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa pública em mídia especializada e pesquisa no portal de Compras Governamentais”. Contudo, não deve a Administração sujeitar-se à estipulação de preços de possíveis interessados sem se certificar que refletem o preço de mercado. **Achado mantido.**

b) Procedimento Licitatório efetuado em modalidade inadequada. (AUD.LICI.GV.000639)

Processos n°s SRP002/2021, de R\$ 2.506.800,00 referente a aquisição de materiais elétricos e de construção em geral para manutenção de diversas secretarias; e PP-004- 2021, no valor de R\$334.730,00, alusivo a contratação de empresas para a prestação de serviço de assessoria e consultoria em diversas áreas. O relatório técnico questionou o gestor não ter se utilizado, preferencialmente, da modalidade Pregão Eletrônico em detrimento do Pregão presencial.

Alega o Gestor que os serviços contratados são serviços comuns, todavia, a administração não solicitou serviços comuns de assessoria técnica, mas serviço especializado de assessoria técnica. Além disso, o edital não estipula objetivamente os padrões de desempenho e qualidade, pois os serviços, por especializados que são, não são suscetíveis de definição prévia aos fatos que devem analisar. Para além disso, arguiu: *O Pregão Eletrônico permite a participação de inúmeras empresas, inclusive aquelas estrangeiras à região na qual a contratação ocorrerá, o que dificulta a promoção do desenvolvimento local.* Contudo, como bem apresentado pela Regional, a legislação não prevê regra que restrinja a licitação a microempresas ou a empresas de pequeno porte, a Lei dá preferência a empresas locais na disputa de preços, mas não permite a realização de certame apenas com empresas locais. **Achado mantido.**

c) Processo licitatório irregular (AUD.LICI.GM.001438)

Selecionado o processo n° PP-004-2021, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em diversas áreas, para o atendimento das necessidades da administração, no quantitativo de R\$334.730,00, em que a Inspeção Regional constatou que as empresas participantes do pregão presencial para contratação de assessorias e consultorias já tinham contratos com a Administração Municipal para a prestação dos mesmos serviços que licitaram neste processo licitatório.

O notificado respondeu que *o interesse das empresas que já prestavam os serviços ora licitados em querer participar da licitação e continuar com sua prestação, até mesmo porque já estariam cientes da quantidade efetiva de demanda, já estavam com quadro de pessoal dedicado aos serviços, já estavam cientes dos planos e necessidades administrativas, com conhecimento in loco.* Entretanto, os interessados sabem de todas as informações que a empresa que já prestava serviço sabe. Portanto, não se pode dizer que são serviços comuns; se assim fosse, o edital já deveria demonstrar qual o quadro necessário de pessoal, a quantidade de demanda e quais os planos e necessidades administrativas que o interessado deveria conhecer. Dessa forma, pode-se afirmar que houve, sim, favorecimento, **não sanando o apontamento.**

d) Compras não foram subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. (AUD.LICI.GV.000238)/ O registro de preços não foi precedido de ampla pesquisa de mercado. (AUD.LICI.GV.000240)

Destacado o processo PE-001-2021-SRP, no montante de R\$1.049.627,80, alusivo a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota mecanizada. O Relatório Técnico apontou que a administração realizou pregão para aquisição de peças, acessórios e serviços para veículos, no entanto, realizou o registro de preços pelo menor preço de lotes. Ademais, a unidade jurisdicionada não realizou pesquisa de preços de alguns itens da licitação.

Na oportunidade de defesa, o responsável afirma que: *agregar o quantitativo de itens em um só lote, consegue-se maiores vantagens nos preços e eficiência na prestação de serviços e fornecimento em relação à compra segmentada. A escolha de agregar nos lotes 01, 02, 03 e 04 a manutenção com reposição de peças sob demanda, para cada tipo de veículo/máquina, permeia-se nos princípios da razoabilidade e economicidade.* Todavia, a agregação de itens em

lotes é medida restritiva do certame que tem o potencial de excluir interessados que podem comercializar alguns dos itens da licitação, mas não todos. Dessa forma, acaba restringindo a competitividade do certame e prejudicando a busca por uma contratação mais vantajosa para o Município. Por último, notou-se que o gestor se utilizou do maior desconto para um dos lotes e menos preço para outros, todavia, é irregular a pretensão da Administração de registrar preços de itens desconhecidos. Tal forma de contratação é incompatível com o regime de direito administrativo das compras pública. **Achado mantido.**

e) Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. (AUD.LICI.GV.000248) / Ausência de comprovação da conformidade dos preços de referência para o processo licitatório com os praticados no mercado. (AUD.LICI.GV.001157) / Ausência dos quantitativos das mercadorias ou serviços a serem licitados no respectivo Edital (AUD.LICI.AV.000655)

Irregularidade atinente ao processo PE-001-2021-SRP, no valor de R\$1.049.627,80, alusivo a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota mecanizada, em que a Regional anotou as seguintes irregularidades: O processo em questão não contempla estudo e justificativa das quantidades do material que será adquirido, ausência de ampla pesquisa de mercado e Ausência de definição de materiais de consumo, custos unitários e quantitativos.

Em sede de defesa, o notificado alega: *Conforme já exaurido nos itens 1 e 2, o Termo de Referência e a razoabilidade trazem a justificativa para a reposição de peças (sob demanda) não ter os quantitativos de todos os tipos de componentes, para cada modelo de veículos e máquinas da PMA, uma vez que não seria razoável licitar cada um destes inúmeros produtos, quando sequer é possível prever a necessidade futura, por se tratar de circunstância fortuita.* Segundo a Regional, a ausência de um mínimo de planejamento e conhecimento das necessidades de contratação por parte do gestor revela ausência de controle da despesa pública. Além disso, não se exigiu da licitante vencedora qualquer relação de item que deverá ser fornecido à Administração. Diante do exposto, **permanece irresoluto o apontamento.**

f) Processo de dispensa irregular (AUD.DISP.GM.001440) / Processo de dispensa não foi instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante (AUD.DISP.GV.001448)

Referente ao processo de dispensa nº DL-096/2021, de R\$40.000,00, alusivo a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em planejamento financeiro estratégico, em que a IRCE apontou: A Administração não apresentou estimativa dos preços do objeto que desejava contratar na fase de planejamento da dispensa. Não foram estabelecidos no termo de referência, ou no planejamento da contratação os requisitos mínimos de qualificação e habilitação da empresa contratada.

No turno defensivo, o gestor tenta descaracterizar as irregularidades apontadas colacionando artigos de leis e entendimentos doutrinários, todavia, são suficientes para comprovar o saneamento das falhas, uma vez que não foi apresentada a estimativa de preços do objeto que desejava contratar na fase de planejamento da dispensa. **Achado mantido.**

Quanto aos requisitos mínimos para a qualificação e habilitação da empresa, foram anexadas Certidões de regularidade fiscal; contrato social que demonstra objeto social compatível com o serviço contratado; atestados de capacidade técnica da empresa; CRC, diplomas e certificados de cursos técnicos dos profissionais envolvidos na execução do serviço. **Achado sanado.**

5.2 Desconformidades na realização de despesas

A Cientificação Anual chamou a atenção para casos de ausência de comprovação ou mesmo de deficiências na realização da despesa pública, mormente com relação aos achados relacionados abaixo:

a) Classificação irregular da despesa. (AUD.PGTO.GV.000560)

Selecionado o processo de pagamento nº 68 de R\$32.718,96, que teve como instrução: *“Observa-se na análise da folha de pagamento que o Município tem classificado o pagamento*

de servidores temporários em classificação própria dos servidores efetivos, 3.1.90.11.00. Servidoras de matrícula 4012027 e 4012024. Tal ocorrência gera prejuízos à transparência das contas da Comuna e esconde o fato de haver servidores contratados sem concurso público, em desacordo com o previsto no art. 37, II, da Constituição.”

Na defesa, o gestor apenas declara buscar providências para reparar o erro. **Mantém-se o apontamento.**

b) Ausência de Declaração de que os serviços foram prestados ou material recebido feita por pessoa/servidor devidamente habilitado. (AUD.PGTO.GV.000544)

Processo nº 1357 de R\$42.000,00, tendo como credora a empresa Vida Vitória LTDA, em que o Relatório Técnico apontou a ausência de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços por parte do representante da Administração.

Em sede de defesa, encaminhou o processo de pagamento com a assinatura do responsável pela fiscalização do contrato na planilha de medição, contudo, não há a comprovação e o atesto da prestação dos serviços. **Achado mantido.**

c) Processo de Pagamento, sem indicação das destinações dos materiais e/ou serviços. (AUD.PGTO.GV.000554)

Foram selecionados os processos de pagamento nºs 1689 (R\$7.260,00), 1781 (R\$26.130,00), 1991 (R\$12.563,00), 2732 (R\$4.891,29) e 3607 (R\$31.899,00), os quais tiveram como irregularidades anotadas: Ausência de indicação da obra em que os materiais foram empregados e Ausência de indicação da destinação dos materiais de construção adquiridos.

Na hipótese de defesa, o responsável anexou os processos de pagamento com declarações iguais da destinação dos itens adquiridos, e, dessa forma, não serve para a comprovação da destinação das despesas. **Achado mantido.**

d) Ausência de planilha com detalhamento das quilometragens e quantidades de combustíveis por veículos abastecidos. (AUD.PGTO.GV.000838)

Quanto a irregularidade em questão, foram identificados os processos de pagamento nºs 1352 (R\$16.500,48), 1820 (R\$14.766,48), 2039 (R\$18.651,11), em que o gestor reencaminhou os processos com planilha de controle total de combustíveis, **não resolvendo a questão.**

e) Ausência de documentação dos veículos locados. (AUD.PGTO.GV.001137)

Referente aos processos nºs 134 (R\$6.000,00), 1387 (R\$8.960,00), 1529 (R\$14.635,00), 3030 (R\$42.238,07) e 3950 (R\$13.987,09), em que não constam as devidas documentações dos veículos locados.

Em sua defesa, o gestor encaminha os processos de pagamento sem a documentação exigida pela Regional, motivo **a não regularizar a questão.**

h) Ausência de comprovação do pagamento da despesa. (AUD.PGTO.GV.000938)

Foram selecionados os processos de pagamentos nºs 68 (R\$32.718,96), 1044 (R\$13.030,28), 1067 (R\$313.036,21) e 3370 (R\$98.981,12). A IRCE destacou a ausência de comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Na oportunidade, alega o notificado que os valores das contribuições previdenciárias foram parcelados, contudo, não apresenta documentação alguma. **Irregularidade mantida.**

i) Ausência de recolhimento de obrigações patronais à instituição previdenciária. (AUD.GERA.GV.001017)

Competências 06/2021 e 12/2021 que tiveram como instrução: *Insuficiência de recolhimento de obrigações patronais. Conforme registros no demonstrativo de despesas do SIGA, no período do exame das contas (janeiro a junho de 2021) não foram recolhidos à Previdência a totalidade das obrigações patronais relativas às folhas de pagamento das Secretarias Municipais. Acusa-se procedimento irregular da Administração, diante da ausência de recolhimento dos valores ao INSS. De acordo com dados informados no SIGA, até a competência haviam sido pagos, referente a folhas de pagamentos, R\$6.688.726,64 e R\$9.125.405,98 a servidores efetivos.*

O gestor, em sede de defesa, respondeu: “*Justificamos que os valores relativos às contribuições previdenciárias foram parcelados conforme autoriza a Emenda Constitucional 114 de 16 de dezembro de 2021. Solicitamos a regularidade.*”, todavia, não apresentou documentação comprobatória, motivo a **não resolver a questão**.

5.3 Deficiências nos informes ao sistema SIGA

Constata-se, ainda nos autos, algumas desconformidades provenientes da alimentação do Sistema SIGA por parte de gestor, com relação aos achados nºs 1054, 1125, 1186 e 1318, cujas deficiências têm trazido dificuldades no exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, e estão a exigir da Administração Municipal maior empenho na melhoria da máquina administrativa com vistas ao expurgo dessas desconformidades, notadamente com o aprimoramento do sistema de controle interno.

Assim sendo, resta consignado que as irregularidades remanescentes da Cientificação Anual, acima expostas, embora não sejam de porte para rejeitar as contas em apreço, serão levadas como ressalvas à prestação de contas em apreciação, sob pena de sua continuidade influenciar negativamente no mérito das contas futuras do ente público.

6 COMPARATIVO ENTRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS INFORMADAS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM AS CONTABILIZADAS PELO MUNICÍPIO

Não foram detectadas divergências entre as transferências informadas pelo governo federal e estadual com as contabilizadas pelo município.

7 RESOLUÇÕES DO TCM - DESPESAS GLOSADAS

7.1 FUNDEB

7.1.1 Despesas glosadas no exercício

Conforme Relatórios das Prestações de Contas Mensais, não foram identificadas despesas pagas com recursos do FUNDEB, consideradas incompatíveis com a finalidade do Fundo.

7.2 ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL/ COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS

7.2.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente dos Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$244.218,34. **Não foram identificadas** despesas glosadas no exercício.

7.3 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – (CIDE) – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05

7.3.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – no montante de R\$ 5.191,90. **Não foram identificadas** despesas glosadas no exercício.

8 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO FISCAL

Foram apresentados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos, com os competentes comprovantes de sua divulgação, **observando** ao quanto estabelecido no art. 52 (RREO) e § 2º, do art. 55 (RGF), da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

9 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme informações a seguir, existem pendências correspondentes às multas e ressarcimentos imputados por este Tribunal.

9.1 MULTAS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Vencimento	Valor R\$
07292e17	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	08/03/2017	R\$ 10.000,00
07292e17	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	06/01/2018	R\$ 36.000,00
07391e20	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	04/11/2021	R\$ 28.000,00
07391e20	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	04/11/2021	R\$ 46.800,00
00471e19	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	08/07/2019	R\$ 5.000,00
01378-15	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	14/09/2019	R\$ 3.000,00
02100e16	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	04/06/2017	R\$ 15.000,00
02100e16	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	04/05/2017	R\$ 14.400,00
02977e18	MARCOS HURANGE LOPES SILVA	Prefeito/Presidente	08/05/2020	R\$ 1.500,00
03262e18	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	07/06/2019	R\$ 8.000,00
03262e18	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	07/06/2019	R\$ 18.720,00
07827e17	JORGE ROGERIO COSTA SOUZA	Prefeito/Presidente	08/02/2018	R\$ 800,00
10572e21	ERINALDO SANTOS OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	25/03/2022	R\$ 1.000,00
09941e21	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	14/07/2022	R\$ 5.000,00
03482e20	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	11/08/2022	R\$ 1.000,00
04880e19	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	05/04/2020	R\$ 3.500,00
04880e19	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	05/04/2020	R\$ 46.800,00
05313e19	MARCOS HURANGE LOPES SILVA	Prefeito/Presidente	03/06/2020	R\$ 1.500,00
72787-04	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	06/08/2004	R\$ 500,00
41438-03	DORIVAL ALVES DOS SANTOS	Prefeito/Presidente	11/06/2004	R\$ 1.500,00
44143-15	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	12/10/2015	R\$ 7.000,00
45656-15	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	10/09/2017	R\$ 5.000,00
05188e18	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	17/12/2020	R\$ 4.000,00
05181e18	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	23/07/2021	R\$ 3.000,00
08017e20	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	28/08/2021	R\$ 1.500,00
08994e20	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	27/03/2021	R\$ 1.000,00

9.2 RESSARCIMENTOS PESSOAIS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Vencimento	Valor R\$
01378-15	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	14/09/2019	R\$ 128.765,19
02100e16	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	04/06/2017	R\$ 71.382,76
03262e18	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	07/06/2019	R\$ 43.000,00
06877-14	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	27/06/2015	R\$ 1.418.458,80

07292e17	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	22/09/2018	R\$ 234.048,20
07681-08	ANTONIO DOS SANTOS AMORIM	Prefeito/Presidente	01/12/2008	R\$ 2.723,04
08856-10	RENILDO RAMOS DOS SANTOS	Prefeito/Presidente	23/12/2010	R\$ 500,00
45284-15	JOEDARIO DE JESUS SANTANA	Prefeito/Presidente	19/06/2016	R\$ 15.915,46
01310-02	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	07/09/2002	R\$ 72.623,71
04118-08	MARCOS ANTÔNIO A. OLIVEIRA	Secretário	26/07/2008	R\$ 1.190,00
04118-08	EDUARDO HELDER BRITO PESSOA	Secretário	26/07/2008	R\$ 1.190,00
04118-08	JESUITO MANOEL BARRETO RIBEIRO	Secretário	26/07/2008	R\$ 1.190,00
04118-08	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Secretário	26/07/2008	R\$ 1.190,00
04819-07	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	30/12/2007	R\$ 120.195,52
06815-04	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	09/04/2005	R\$ 781,76
07414-00	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	14/10/2000	R\$ 8.110,45
13802-99	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	25/05/2008	R\$ 159.621,32
72787-04	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	01/10/2004	R\$ 2.130,17
09529-09	JOSE WASHINGTON FERNANDES NOVAES	Prefeito/Presidente	27/12/2009	R\$ 19.459,00
08017e20	RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	03/11/2020	R\$ 10.834,29
00084-18	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	08/07/2018	R\$ 3.739,15
00792-18	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	26/05/2019	R\$ 4.588,52
00792-18	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	26/05/2019	R\$ 1.685,42
01228-18	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	Prefeito/Presidente	09/09/2018	R\$ 2.971,80
01228-18	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	09/09/2018	R\$ 26.906,44
01228-18	JOSE WASHINGTON FERNANDES NOVAES	Prefeito/Presidente	09/09/2018	R\$ 3.768,62
06538-93	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	31/12/1993	R\$ 11.714.402,14
19890-13	JOSE WASHINGTON FERNANDES NOVAES	Prefeito/Presidente	26/12/2014	R\$ 47.595,08
01422-18	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	30/06/2018	R\$ 6.726,33

Quanto às **multas e ressarcimentos** relacionadas, cumpre registrar que **foram apresentadas as comprovações de recolhimentos**, alusivas **aos processos TCM nºs 07827e17** (R\$800,00), sob a responsabilidade do Sr. Jorge Rogério Costa Souza, gestor das contas em exame; e **04118-08** (R\$1.190,00), da responsabilidade do Sr. Jesuito Manoel Barreto Ribeiro, além de diversas Ações de Execução Fiscal, conforme docs 437 a 459/ 30 e 31, da Pasta "Defesa à Notificação da UJ").

9.3 RESSARCIMENTOS MUNICIPAIS

De acordo com Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), permanecem as seguintes pendências:

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$
05952-06	JOSE WASHINGTON FERNANDES NOVAES	FUNDEF	151.777,63
09529-09	JOSE WASHINGTON FERNANDES NOVAES	FUNDEB	52.553,74
02100e16	JOZILENE BARRETO RIBEIRO	FUNDEB	243.522,92
10045-01	RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA	FUNDEF	101.649,00

Em relação aos ressarcimentos determinados pelos Processos TCM nºs 05952-06 (R\$151.777,63), 09529-09 (R\$52.553,74), 02100e16 (R\$243.522,92) e 10045-01 (R\$101649,00) à conta do FUNDEB/FUNDEF com recursos municipais, o gestor encaminhou comprovação de restituição na totalidade à conta corrente nº 18.630-9 - FUNDEB (docs. 460 a 474/32 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”, que deverão ser encaminhados à 2ª DCE, para as anotações de praxe.

10 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

10.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Lei 387/2020, fixou os subsídios do Prefeito em R\$15.000,00 e do Vice-Prefeito em R\$7.500,00. Ressalva que a Lei foi promulgada em novembro de 2020, na égide da Lei Complementar 173/2020, e, portanto, não era possível o efeito do aumento dos subsídios até 01/01/2022.

Conforme dados inseridos no SIGA e especificados na tabela abaixo, foram informados a título de subsídio ao Prefeito R\$165.000,00 e ao Vice-Prefeito R\$82.500,00, totalizando R\$247.500,00. Inobservando com isso o que preconiza o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, que veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder, a partir de sua vigência, 28/05/2020 até 31/12/2021.

Em sua peça de esclarecimentos, o gestor alega que *“a lei apenas atualiza os efeitos da legislação anterior, não tendo nenhum tipo de notificação nas prestações de contas mensais ou qualquer procedimento realizado por esta Corte de Contas. Solicitamos a regularidade.”*

Isto posto, a matéria deve ser objeto do exame e apreciação da Unidade Técnica desta Corte. Na hipótese de dano ao erário, deve ser lavrado Termo de Ocorrência ou Tomada de Contas Especial, conforme o caso

III DISPOSITIVO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Exmos. Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em sua composição plenária, ante as razões anteriormente expostas, opinam, à unanimidade, pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas Anuais (Governo e Gestão), prestadas pelo Gestor, Sr. **JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA**, Prefeito do Município de **APUAREMA**, exercício financeiro 2021, nos termos do art. 40, inciso II, da LC nº 06/91 e art. 240, II, do Regimento Interno desta Corte.

As desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual levam esta Corte a consignar, nos termos do art. 42, da LC nº 06/91, as seguintes ressalvas:

a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- ausência de comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento;
- resultado da execução orçamentária deficitária;
- diminuto percentual de arrecadação da dívida ativa;

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- Irregularidades nos pagamentos de subsídios de agentes políticos;
- ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relativas a Irregularidades nos processos de licitação; contratos; e desconformidades na instrução dos processos de pagamento, além de deficiências nas informações de dados no SIGA.

As impropriedades apontadas no processo de prestação de contas ora em análise serão objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno, quanto à aplicação de multa, em face das hipóteses previstas nos arts. 69, 71, da LC n. 06/91 e arts. 296 e 300, do Regimento Interno.

Determinações/Recomendações ao Atual Gestor:

Persecução na efetividade das cobranças administrativas e judiciais relativas a dívida ativa, no intuito de elevar a necessária arrecadação sobredita.

Evitar a reincidência das falhas apontadas, para o fiel cumprimento do quanto disposto na legislação vigente.

Determinações à Unidade Técnica:

Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar o dano ao erário, na hipótese de ser constatado que o gestor agiu com dolo ou culpa no tocante a:

1 - aumento de subsídios pagos no exercício de 2020, preconizado na Lei Municipal nº 387/2020, de 11 de novembro de 2020, conforme retratado no item 10 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, do Relatório de Contas de Gestão;

Determinações à SGE:

Encaminhar à 2ª DCE os documentos da pasta "Defesa à Notificação da UJ", para as verificações e anotações pertinentes:

- docs nºs **437 a 459 / 30 e 31**, referentes às multas e ressarcimentos relacionadas no Relatório de Contas de Gestão, alusivas aos processos TCM nºs **07827e17** (R\$800,00), sob a responsabilidade do Sr. Jorge Rogério Costa Souza, gestor das contas em exame; e **04118-08**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

(R\$1.190,00), da responsabilidade do Sr. Jesuito Manoel Barreto Ribeiro, além de diversas Ações de Execução Fiscal;

- docs. nº **460 a 474/32**, alusivo ao ressarcimento à conta do FUNDEB (Conta Corrente nº 18.630-9) com recursos municipais, determinado pelos processos 05952-06 (R\$151.777,63), 09529-09 (R\$52.553,74), 02100e16 (R\$243.522,92) e 10045-01 (R\$101649,00).

Ciência aos interessados.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.